



449/201

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Governo de todos

LEI MUNICIPAL N.º 1.388/2001

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS A PARTICULARES E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos estritos termos do artigo 17 e seus parágrafos da lei Orgânica desse Município, fica o Chefe do Executivo autorizado a utilização de bens imóveis públicos e particulares, para que os explorem por sua conta e risco, mediante licitação (Lei nº 8.666/93), segundo as específicas destinações que contar-se-ão do edital licitatório.

Art. 2º - Os imóveis públicos abrangidos por esta Lei, são os seguintes: três lojas situadas na Praça da Bandeira, sendo duas lanchonetes e uma banca de jornal e similares, e ainda duas dependências no Terminal Rodoviário, sendo uma lanchonete e um guichê para venda de passagens.

Art. 3º - A concessão de uso de bem público que trata esta Lei será remunerada e por tempo determinado, podendo estender-se até 31 de dezembro de 2004.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG.; 09 de agosto de 2001.

Felipe Mansur Neto
PREFEITO MUNICIPAL